



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Pág. 3

000853/2025



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 004/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES E O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA- ES.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES**, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Avenida Nove de Agosto, nº 2326, Centro - Jaguaré, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 27.744.184/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº [REDACTED] ES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à rua Marilândia, nº 275, bairro novo horizonte, Jaguaré - ES, doravante denominado CEDENTE e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA- ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua Sede na Av. [REDACTED] Nova Venécia-ES, CEP: 29.830-000, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato, representado pelo, **SR. MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, casado, em conformidade com a norma jurídica estabelecida pela Lei Municipal nº 683/2006 artigo 130 do município de Jaguaré/ES, ajustam e firmam o presente Termo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Art. 1º. O presente termo tem por objeto a CESSÃO TEMPORÁRIA do(a) servidor(a) **LUCIANA APARECIDA OLÍVIO**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA PA, matrícula [REDACTED] para atuar no CESSIONÁRIO, exercendo função de DIRETOR ESCOLAR, com ônus para a CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Art. 2º. O presente Termo de Cessão de servidor terá de pôr termo inicial o dia 03/02/2025 e por termo final o dia 03/02/2026, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Pág. 4
000853/2025



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º. Compete ao Município de Jaguaré/ES:

I - ceder o servidor (a) pertencente ao seu quadro de pessoal para prestar serviços no órgão cessionário;

II - intervir em processo administrativo disciplinar em caso de falta grave ou disciplinar cometida pelo servidor no desempenho das atribuições no órgão CESSIONÁRIO, inclusive para aplicação de eventuais penalidades;

Art. 4º. Compete ao Município de Nova Venécia/ES:

I - proporcionar condições para o desempenho das atividades do servidor (a) cedido.

II - administrar os registros de frequência, controle de pontualidade e emitir parecer nos casos que o afastamento requeira;

III - a abertura de processo de Sindicância para determinar a autoria e a materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no Município, relacionado ao servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Art. 6º. Todo e qualquer fato que dependa de sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto e concluído pelo órgão CESSIONÁRIO.

Parágrafo único. Somente na hipótese de falta funcional grave, ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, o órgão cedente intervirá com processo administrativo adequado para aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONCESSÃO DE LICENÇA

Art. 7º. Para a concessão de licença nos casos previstos em lei, caso haja necessidade, deverá ser observado os preceitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, inclusive para a realização de perícia médica que deverá ser encaminhada pela Divisão de Recursos Humanos do Município de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATO DE CESSÃO E DE REVERSÃO

Seção I

Das Formalidade do Ato de Cessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Pág. 5
000853/2025



Art. 8º. A cessão de servidor (a), nos termos da lei e do Presente Termo de Cessão, será através de ato do Prefeito de Jaguaré, observado o seguinte:

- I - poderá ser procedido de ofício pelo Prefeito de Jaguaré;
- II - o encaminhamento será direcionado ao responsável pelo órgão CESSIONÁRIO que deverá atestar o seu recebimento;
- III - não deverá estabelecer obrigações relacionadas ao servidor (a) cedido e que extrapolem a competência administrativa de cada órgão.

Seção II

Dos Procedimentos de Reversão do Ato

Art. 9º. A reversão do Ato de Cessão ou solicitação de retorno do servidor (a) cedido será de competência exclusiva do Prefeito de Jaguaré, observado quando ao seguinte:

- I - poderá ser de ofício e encaminhado ao responsável pelo órgão CESSIONÁRIO solicitando o retorno do servidor(a) cedido;
- II - observará um prazo de até trinta dias após o seu recebimento pelo responsável pelo órgão CESSIONÁRIO;
- III - independe da vontade do servidor (a) cedido ou do interesse do órgão CESSIONÁRIO;
- IV - deverá conter também a devida justificativa da necessidade de retorno às atividades no órgão CEDENTE.

§ 1º. Em hipótese alguma poderá ser descumprido pelo órgão CESSIONÁRIO o pedido de retorno do servidor (a).

§ 2º. O responsável pelo órgão CESSIONÁRIO dará conhecimento ao servidor (a) cedido do pedido de retorno ao órgão CEDENTE.

§ 3º. Por vontade própria poderá o servidor (a) cedido solicitar o seu retor ao órgão CEDENTE, desde que comunique a ambos os órgãos que fazem parte do termo de cessão, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º. O retorno do servidor (a) ao órgão CEDENTE sempre se fará por encaminhamento formal do responsável pelo órgão CESSIONÁRIO.

§ 5º. O servidor (a) que descumprir ao ato de retorno e não retornar as suas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Pág. 6
000853/2025



funcionais no órgão CEDENTE responderá na forma da lei estatutária do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO TERMO

Art. 10. O presente termo de cessão será rescindido sempre que uma ou ambas as partes interessadas descumprirem os seus dispositivos.

§ 1º. A rescisão do presente termo implica na desvinculação do servidor (a) ao órgão CESSIONÁRIO e o imediato retorno às suas atividades no órgão CEDENTE, independente das formalidades estabelecidas nos dispositivos da cláusula de reversão ou de retorno, constantes do mesmo.

§ 2º. A rescisão é automática e independe de ato formal para a sua aplicação, bastando apenas a verificação de qualquer infringência do presente termo.

§ 3º. Verificada a infringência do presente termo será dado conhecimento imediato ao servidor (a) cedido do fato ocorrido.

§ 4º. A rescisão do presente termo implica, obrigatória e necessariamente, na realização de um novo termo de cessão caso haja interesse das partes interessadas.

§ 5º. Este termo de cessão também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncia ou representação contra irregularidades na aplicação do presente termo.

Art. 12. As partes interessadas poderão, a seus critérios, buscar informações sobre a situação funcional do servidor (a) cedido, sendo expressamente vedada qualquer omissão ou procedimento que dificulte o acesso e o interesse público.

Art. 13. Responderá pela violação do presente termo, na forma da lei, a parte interessada que vier a cometer o ilícito, observada a forma e a aplicabilidade.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavre-se o presente Termo de Cessão em duas vias de igual teor, que passam a serem assinadas pelas partes interessadas, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Jaguaré, 03 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM 732.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
03/02/2025 13:19:07

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito do Município de Jaguaré/ES
CEDENTE

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito do Município de Nova Venécia/ES
CESSIONÁRIO

Luciana Aparecida Olívio
SERVIDORA